

PORTARIA Nº 02 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e pós-graduação** junto ao Conselho Gestor do Campus USP da Capital.

O Prefeito do Campus USP da Capital, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte.

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Campus USP da Capital, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 20 de maio, das 09h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10º a 14º desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02(dois) docentes e 02(dois) discentes 1(um) de graduação e 1(um) de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão Eleitoral mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Prefeito do Campus USP da Capital.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação elegerão os membros discentes de Comissão Eleitoral paritária, dentre seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação das Unidades de Ensino do Campus USP da Capital.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, devendo os primeiros demonstrar ter cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente junto ao Conselho Gestor do Campus USP da Capital deverá ser equivalente a 20%(vinte por cento) dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre alunos de graduação e pós-graduação, ficando assim constituída:

- a) 3 (três) representantes da graduação e respectivos suplentes;
- b) 3 (três) representantes da pós-graduação e respectivos suplentes.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados em cursos realizados no Campus USP da Capital;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Os representantes do corpo discente exercerão mandato de 1(um) ano, admitida uma recondução, conforme artigo 4º inciso VI da Resolução 5039, de 02 de junho de 2003.

Parágrafo único - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, será recebido na Seção de Expediente da Prefeitura do Campus USP da Capital – Rua da Praça do Relógio nº 109 – Térreo Sala 24 – a partir da data da publicação desta Portaria, de segunda a sexta-feira das 9h às 16h, até o dia 04 de maio de 2020, mediante preenchimento de requerimento dirigido ao Prefeito do Campus USP da Capital e declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação ou pós-graduação das unidades de ensino que compõem o Campus USP da Capital.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação e pelas Secretarias de Pós Graduação ou pelos Sistemas Júpiter e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Prefeito do Campus USP da Capital.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Prefeitura do Campus USP da Capital (www.puspc.usp.br), em 05 de maio de 2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Seção de Expediente da Prefeitura do Campus USP da

Capital até às 16 horas do dia 12 de maio de 2020. A decisão será divulgada na página da Prefeitura do Campus USP da Capital até as 19h do dia 13 de maio de 2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Prefeitura do Campus USP da Capital, no dia 14 de maio de 2020, às 10h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Conselho Gestor do Campus USP da Capital, por meio do Sistema de Votação da USP, encaminhará aos eleitores, no dia 20 de maio de 2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto das 09h até às 19h.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 20 de maio de 2020, das 9h até às 19h, no Centro de Informações do Campus USP da Capital, localizado próximo à entrada principal do Campus Armando de Salles Oliveira - CUASO.

Artigo 11º - O Prefeito do Campus USP da Capital nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e o confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no dia 20 de maio de 2020, até às 20h, na página da Prefeitura do Campus USP da Capital (www.puspc.usp.br). Serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 3(três) candidatos ou chapas da graduação e os (as) 3(três) candidatos ou chapas da pós-graduação mais votados.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser entregue na Seção de Expediente da Prefeitura do Campus USP da Capital, até às 17h do dia 27 de maio de 2020, e será decidido pelo Prefeito do Campus USP da Capital.

Artigo 18º – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Prefeito do Campus USP da Capital, será divulgado na página da Prefeitura do Campus USP da Capital (www.puspc.usp.br).

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP da Capital.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Hermes Fajersztajn
Respondendo pelo expediente da
Prefeitura do Campus USP da Capital